



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
5ª Sessão Extraordinária - 22/12/2025  
Presidente: MIRA

## Institui no Município de Ibitinga o Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador.

**(Projeto de Lei Ordinária nº 178/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Ibitinga, o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, que acometem docentes e os demais profissionais da educação, visando a resguardar a integridade física/funcional destes profissionais no exercício de suas atividades laborativas, tudo em consonância à Lei nº 12.048, de 21 de setembro de 2005, que instituiu a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, no estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas relacionados à coluna, doenças alérgicas, oftalmológicas, de voz, de cunho emocional, Síndrome de Burnout, bursite, tendinite e outras correlatas.

**Art. 2º** Em suas ações, o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador observará o atendimento dos seguintes objetivos:  
I - Informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;  
II - Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;  
III - Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

